



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.884

BELEM — SABADO, 14 DE JULHO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. OLYNTHO SALLES MELLO

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO

DO- consignação "ENCARGOS DIVERSOS", sub - consignação "PESSOAL FIXO", do item "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO" para o item "GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS", das mesmas consignações e sub-consignação, a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 13 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício.

DECRETO N. 3983 — DE 13 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "ENCARGOS GERAIS DO ESTADO", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "ENCARGOS GERAIS DO ESTADO", consignação "ENCARGOS DIVERSOS", sub - consignação "PESSOAL FIXO", do item "SALÁRIO FAMÍLIA" para o item "SUBSTITUIÇÃO", das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1962, o bacharel Alberice Mendes Nóvoa, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público de Interior, com lotação na Comarca de Santarém, durante o impedimento do titular, bacharel Alfredo Augusto Ramos Toscano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1962, Hudson Cordeiro Magalhães, do cargo de Promotor Público de Interior, com lotação na Comarca de Santarém, que vinha exercendo em substituição ao titular Alfredo Augusto Ramos Toscano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 168 — DE 13 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições de Estado, com exceção das arrecadadoras, segunda-feira, 16, data em que se comemora o "Dia do Comerciante".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

DECRETO N. 3982 — DE 13 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "ENCARGOS GERAIS DO ESTADO", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "ENCARGOS GERAIS DO EST-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 81 — DE 13 DE JULHO DE 1962

O Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o extran-

Souza, ocupante do cargo de Tipógrafo, a partir do dia 13 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 13 de julho de 1962.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 82 — DE 13 DE JULHO DE 1962

O Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL do Estado, usando das

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	4.000,00
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Estados e Municípios		0 centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.300,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de folio do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão caso os assinantes que os solicitarem.

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE:

Admitir como extranumerário diarista com a diária de Cr\$ 160,00, Sérgio Francisco Mal-

cher, para exercer as funções de Tipógrafo-Distribuidor, na vaga de José Maria de Souza, que foi dispensado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 13 de julho de 1962.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO**DE FINANÇAS**

PORTARIA N. 75 — DE 9 DE JULHO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em exercício, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a falta de atualização na escrituração do livro "Registro de Mercadorias" vem dificultando o bom êxito nas diligências fiscais, impedindo, consequentemente, que o Departamento de Fiscalização efetue com precisão os serviços de levantamento de estoques dos contribuintes;

Considerando, ainda, que o art. 2º, parágrafo 3º, alínea f), do Decreto n. 2.556, de 20/3/59, estabelece o prazo de quinze (15)

dias para a escrituração do citado livro fiscal "Registro de Mercadorias".

RESOLVE:

Determinar às Comissões de Encerramento do livro "Registro de Mercadorias", que somente sejam lavdadas os termos de encerramento quando estejam atualizados os lançamentos relativos ao corrente exercício.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 9 de julho de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
PROCESSO N. 2035/62
Convênio n. 103/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — 1962 — destinada ao fomento à culturas diversas, inclusive arroz, milho, soja e cana de açúcar.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.5 — Outras Culturas; 24 — Rondônia; 1 — Fomento às culturas diversas, inclusive arroz, milho, soja e cana de açúcar — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará con-

tas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser am-

plado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT
RUBENS CANTANHEDE MOTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Araci Monteiro Colares
Luis Humberto Gusman Achá

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao "Fomento à culturas diversas, inclusive arroz, milho, soja e cana de açúcar" no referido Território

I — Preparo de terreno

a) Preparo de 10 Ha. de terras no Pôsto Agro-Pecuário "10 de Julho", compreendendo os serviços de broca, derruba, queima e escoivamento a razão Cr\$ 20.000,00 o Ha.	200.000,00		
b) Idem, idem na Colônia Agrícola de Jacy-Paraná	200.000,00		
c) Idem, idem, na Colônia Agrícola de Iata	200.000,00		
d) Idem, idem, na Colônia de Cachoeira	200.000,00		
e) Idem, idem, na Colônia "13 de Setembro"	200.000,00		
f) Idem, idem, na Colônia de Candelas	200.000,00		1.200.000,00

II — Semeadura

a) Pôsto Agro-Pecuário "10 de Julho"			
2 — Ha. de milho a razão de Cr\$ 5.000,00 por Ha.	10.000,00		
2 — Ha. de arroz ao preço de Cr\$ 5.000,00 o Ha.	10.000,00		
1 — Ha. de sorgo ao preço	5.000,00		
1 — Ha. de sorgo ao preço	5.000,00		
2 — Ha. de cana ao preço de Cr\$ 5.000,00 o Ha.	10.000,00		
2 — Ha. de Macacheira ao preço de Cr\$ 5.000,00 o Ha.	10.000,00	50.000,00	
b) Idem, idem, para a Colônia de Iata		50.000,00	
c) Idem, idem, para a Colônia de Jaci-Paraná		50.000,00	
d) Idem, idem para a Colônia "13 de Setembro"		50.000,00	
e) Idem, idem, para a Colônia "Cachoeira de Samuel"		50.000,00	
f) Idem, idem, para a Colônia de Candelas		50.000,00	300.000,00

III — Tratos culturais

a) Pôsto agro-pecuário "10 de Julho"			
MILHO — 2 capinas a razão de Cr\$ 6.000,00 por Ha. x 4 capinas	24.000,00		
ARROZ — 2 capinas a razão de Cr\$ 6.000,00 por Ha. x 4 capinas	24.000,00		
CANA DE AÇUCAR — 3 capinas a razão de Cr\$ 6.000,00 por Ha. x 6 capinas	36.000,00		
MACACHEIRA — 3 capinas a razão de Cr\$ 6.000,00 por Ha. x 6 capinas	36.000,00		
SORGO — 2 capinas ao preço de Cr\$ 6.000,00 por Ha. x 2 capinas	12.000,00		
SOJA — 2 capinas a razão de Cr\$ 6.000,00 por Ha. x 2 capinas	12.000,00	144.000,00	
b) Idem, idem, para a Colônia de Iata		144.000,00	
c) Idem, idem, para a Colônia de Jaci-Paraná		144.000,00	
d) Idem, idem, para a Colônia "13 de Setembro"		144.000,00	

e) Idem, idem, para a Colônia de Cachoeira de Samueli	144.000,00	
f) Idem, idem, para a Colônia de Candeias	144.000,00	864.000,00
IV — Aquisição de sementes		
—Para aquisição de sementes de milho, arroz, soja, sorgo, estacas de cana P.OY e caiana		90.000,00
V — Defesa vegetal		
a) Aquisição de 150 litros de Nitrosin a razão de Cr\$ 82.000,00 o litro	300.000,00	
b) Aquisição de 50 Ks. de Plutox a razão de Cr\$ 1.000,00 o quilo	50.000,00	
c) Aquisição de 50 quilos de Nitropó 15-2 a razão de Cr\$ 2.400,00 o quilo	120.000,00	
d) Aquisição de um Pulverizador John-Beau, modelo 55-7 com tanque e pneus	400.000,00	
e) Aquisição de 50 latas de Radiotox a razão de Cr\$ 300,00 a lata	150.000,00	1.020.000,00
VI — Colheita		
Mão de obra para execução do serviço em 60 Ha. a razão de Cr\$ 4.000,00 o Ha.		240.000,00
VII — Embalagem		
Para aquisição de 5.000 sacos de aniagem a razão de Cr\$ 160,00		800.000,00
VIII — Manutenção		
Para aquisição de lubrificantes, combustíveis e acessórios		236.000,00
IX — Eventuais para ocorrer com despesas não previstas ..		250.000,00
TOTAL		Cr\$ 5.000.000,00

PROCESSO N. 1856/62
Convênio n. 127/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 — 1962 destinada à aquisição de máquinas agrícolas, implementos, peças e acessórios para tratores e veículos automotores de cargas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963)

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado

pelos representantes das partes acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 -- SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 24 — Rondônia; 1—Aquisição de maquinária agrícola, implementos, peças e acessórios para tratores e veículos automotores de carga — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informa-

ções que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem da acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT
RUBENS CANTANHEDE MOTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Miguel Roumié
Militão José Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à "aquisição de máquinas agrícolas, implementos, peças e acessórios para tratores e veículos automotores de cargas" a cargo do referido governo.

a) Um trator agrícola com rodas de borracha e respectivos implementos agrícolas	1.500.000,00
b) Uma enxada retativa com motor de 15 HP.	400.000,00
c) Peças e acessórios para tratores	600.000,00
d) Peças e acessórios para veículos automotores de carga	500.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

PROCESSO N. 1975/62
Convênio n. 131/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — 1962 — destinada à Assistência Médico Social ao Tuberculoso Pobre, em Guajará-Mirim, através do Posto de Higiene.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefê de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta

lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4; Poder Executivo; Sub-Anéxo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Desenvolvimento Econômico e Social (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 24 — Rondônia; 3 — Assistência Médica Social, ao tuberculoso pobre, em Guajará-Mirim, através do Posto de Higiene — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importâncias convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas repre-

representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Miguel Roumié

Militão José Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignada no orçamento da União para o exercício financeiro de 1962 e destinada à Assistência Médico Social ao Tuberculoso Pobre, em Guajará-Mirim, através do Posto de Higiene do referido Território.

I — Alimentação

Aquisição de gêneros alimentícios 1.000.000,00

II — Medicamentos

Aquisição de medicamentos (Streptomomicina, hidrazida, P. A. S., cálcio coloidal, vitaminas, sedativos da tosse hemostáticos, etc.) 700.000,00

III — Vestuários e roupa

Aquisição de rédes, mosquiteiros, lençóis, cobertores, etc. 300.000,00 2.000.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 2202/62

Convênio n. 137/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de 3.000.000,00 — 1962 — destinada à aquisição de renda aos lavradores e criadores, atendendo, as normas aprovadas pela comissão de planejamento, de matrizes bovinas para ampliação do criatório, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fa-

cultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.8.00 — Crédito e Participação; 3.8.20 — Crédito Rural; 2 — Para aquisição e revenda aos lavradores e criadores, atendendo, as normas aprovadas pela Comissão de Planejamento; 24 — Rondônia; 2 — de matrizes bovinas para ampliação do criatório — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO : — pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUARTA : — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Miguel Roumié

Militão José Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, e

destinada à aquisição de venda aos lavradores e criadores, atendendo, as normas aprovadas pela comissão de planejamento, matrizes bovinas para ampliação do criatório, a cargo do referido Governo.

I — Para aquisição de 110 novilhas, com idade de 3 anos, da raça Nelore ou Gir à razão de Cr\$ 25.000,00	2.750.000,00
II — Para aquisição de 5 reprodutores com idade de 4 a 5 anos, da raça Nelore ou Gir à razão de Cr\$ 50.000,00 cada	250.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

**PROCESSO N. 1974/62
Convênio n. 138/62**

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — 1962 — destinada ao Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria n. mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00—Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0—Saúde; 3.5.4.0—Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1—Tuberculose; 24 — Rondônia; 1 — Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho— Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:—O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT
RUBENS CANTANHEDE MOTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Miguel Roumié
Militão José Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho, a cargo do referido Governo

I — PESSOAL:			
Gratificação	Mensal	Anual	
1 Médico	10.000,00	120.000,00	120.000,00
II — MATERIAL PERMANENTE			
Aquisição de um jeep			1.100.000,00
III — MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS			
MÉDICOS			
Aquisição de: estreptomicina, hidrozida, P. A. S., cálcio coloidal, hemostáticos, expectorantes, sedativos da tosse, vitaminas, filmes para radiografia, reveladores, fixadores, etc.			1.500.000,00
IV — ARTIGOS DE LIMPEZA			
Aquisição de material, para limpeza (sabão, sabonetes, sôda caustica, creolina, papel sanitário, óleo de peroba, vassoura, palha de aço, cera para assoalho, etc.			280.000,00
TOTAL	Cr\$	3.000.000,00	

**IMPRESA OFICIAL
EDITAL DE CHAMADA**

Fica convidado o senhor Abner Alves de Moraes, Diarista desta repartição a comparecer nesta IMPRESA OFICIAL no expediente da manhã, afim de assumir as suas funções dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste de acordo com o número II, do artigo 186, Lei n. 749, de 24-12-53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Findo o prazo será exonerado por abandono de emprego.

Belém, 12 de julho de 1962.

A DIREÇÃO

(Dias — 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31/7; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10 e 11/8/62)

**INSTITUTO DE APOSENTA-
DORIA E PENSÕES DOS EM-
PREGADOS EM TRANSPOR-
TES E CARGAS****DELEGACIA ESTADUAL
NO PARÁ**

O Delegado Estadual do I. A. P. E. T. C., usando de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 14, de 28-08-56, publicada no B. D. S. n. 197-56, resolve fazer "Concorrência Pública", para compra do seguinte material:

2 (dois) Armários cirúrgicos envidraçados com duas portas e quatro divisões.

2 (duas) Estufas elétricas média.

2 (dois) Esterelizadores médio elétrico.

2 (duas) Caixas metálicas para instrumentos cirúrgicos.

4 (quatro) Caixas metálicas pequenas para o material de sutura.

2 (duas) Caixas metálicas para guardar agulhas de sutura.

2 (dois) Baldes simples com tampa para detritos.

1 (um) Eletrocautério, com cabo e duas pontas.

6 (seis) Pares de afastadores de Farabeuf.

6 (seis) Tentaculanulas.

1 (uma) Mesa auxiliar.

2 (dois) abaixadores de língua.

1 (um) Jogo de oito sondas de Nelaton.

1 (um) Jogo de Beniaues.

2 (dois) Focos (refletores) com aste flexível.

As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Delegado até o dia 19 do corrente, devidamente seladas de acordo com a lei de concorrência pública e lacradas, em 2 (duas) sobrecartas distintas, a primeira (1a.) provando a idoneidade do

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

proponente e a segunda (2a.) com a proposta para o material acima mencionado.

Os preços mencionados nas propostas deverão ser válidos até (60) sessenta dias após a abertura das mesmas.

Belém, 3 de julho de 1962.

— (a.) Mário de Carvalho Costa, Delegado Estadual — Mat. 2906.

(Ext. — Dias 12, 13 e 14-7-62)

**REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL**

Faço público que, por Yutaka Ippousugi, representante da "Jamic" Imigração e Colonização Ltda., foram apresentados ao Cartório do 1o. Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca de Belém (Pa), o Memorial, planta e demais documentos relativos ao loteamento do Núcleo Colonial "Daini Tomé-Açú", situado na 6a. Comarca de Belém, município de Tomé-Açú, Estado de Pará, de propriedade da

"Jamic" Imigração e Colonização Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com uma área loteada de 21.852,00 hectares, previstos 40 lotes no

corrente ano e 881 lotes dentro de três anos, sendo 895 lotes de mais ou menos 25 hectares cada um; tudo nos termos do Dec. n. 58, de 10 de

dezembro de 1937, regulamentado pelo Dec. 3079, de 15/9/1938, sendo que, decorridos 30 dias da data da última publicação deste Edital no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, feita por três vezes em 10 dias, e na ausência de qualquer impugnação, será ultimada a

legalização do mencionado Loteamento, arquivados os respectivos documentos e fornecidas ao interessado as competentes certidões.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte sete

(27) dias de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada que o datilografei, subscrevo e assino.

Belém (Pa), 27 de junho de 1962.

(a.) Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada. (Ext. — Dias 6, 10 e 14/7/62).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Edital de aforamentos de terras

O Senhor Eng. Arthur Carepa, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêe tiverem conhecimento que havendo o sr. Júlio Cardoso de Freitas, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Ferreira Pena, Soares Carneiro, Curuçá, e 14 de Março de onde dista 128,00m.

Dimensões: Frente: 4,43m. Fundos: — 44,00m. — Traversão: — 1,00m. Área: — 117,70m². Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 149 e à esquerda com o de n. 157, terreno edificado sob o n. 153.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de julho de 1962.

(a.) Arthur S. Carepa — Secretário de Obras. Naoel Viana — Chefe de Seção. (T. 5085 — Dias 14, 25/7; e 4 de agosto de 1962).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Aforamento de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Raimunda das Neves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 15a. Comarca, 40a. Termo, 40a. Município de Curuçá e 102a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a estrada de Rodagem Cestanh-Curuçá, pelo lado direito com a propriedade de João Inacio dos Anjos, lado esquerdo, com o terreno da petionária e fundos com terras de Leandro Dias. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de junho de 1962.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (Dias — 14, 24/7 e 6/8)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Aforamento de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Laurevãlto Pereira Gois, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Luiz Aguiar Vallim, lado de baixo, com terras de Silvestre Garcia Neto, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo Yolanda L. de Brito (Dias 12/6, 6 e 16/7/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Aforamento de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Guilherme Klemchen, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por Leonilda Marquezini Egas, lado de baixo com terras devolutas do Estado, lado de cima com terras de João Batista de Oliveira e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo Yolanda L. de Brito (Dias 12/6, 6 e 16/7/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Aforamento de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Pedro Aguiar Vallim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com as terras requeridas por Anselmo Berto, pelo lado de baixo, com Osvaldo Becker, lado de cima, com Joaquim Aguiar Vallim e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Aforamento de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Guilherme Klemchen, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por Leonilda Marquezini Egas, lado de baixo com terras devolutas do Estado, lado de cima com terras de João Batista de Oliveira e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Osvaldo Rueda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras requeridas por Jacy Carvalho de Mendonça, lado de baixo, com terras de Nelson Antunes Egas, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Irane Pompeu Barcelos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras requeridas por Franz Kretsch, lado de baixo, com terras de Domingos Linares, lado de cima, com terras de Antônio Elias Filho e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Nelson Antunes Egas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por Waldemiro Elias, lado de baixo,

com terras requeridas por Leonilda Marquezini Egas, lado de cima com Osvaldo Rueda e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Antônio Elias Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Rudolf Kretsch, lado de baixo, com Irane Pompeu Barcelos, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Lúcio Vicente da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com as terras requeridas por Anselmo Berto, lado de baixo, com terras de Joaquim Aguiar Vallim, lado de cima com as terras requeridas por Luiz Aguiar Vallim e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Batista Fernandes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-

pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º município de Capim e 119º distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Joaquim Aguiar Vallim, lado de baixo, com terras de Luiz Victório Persi, lado de cima, com terras requeridas por Silvestre Garcia Neto e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Luiz Victório Persi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com as terras requeridas por Pedro Aguiar Vallim, lado de baixo com terras requeridas por Osvaldo Becker, lado de cima com João Batista Fernandes e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Joaquim Aguiar Vallim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras requeridas por Anselmo Berto, lado de baixo, com terras requeridas por Pedro Aguiar Vallim, lado de cima com Lúcio Vicente da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Silvestre Garcia Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Lúcio Vicente da Silva, lado de baixo, com terras de João Batista Fernandes, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Luiz Aguiar Vallim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com as terras requeridas por Anselmo Berto, lado de baixo, com as terras de Lúcio Vicente da Silva até a distância de mil metros e com Silvestre Garcia Neto até a distância de 1.500 metros, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Antônio Berto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º Termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Luiz Victório Persi, João Batista Fernandes, Silvestre Garcia Neto, e Laurevaldo Pereira Gois, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Antônio Rildo Maia, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

† Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Henrique Franciskiewiz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Antônio Rildo Maia, pelo lado de baixo, com as terras requeridas por Américo Zacarias Barbosa, pelos lados de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

† Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Américo Zacarias Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Júlio Franskiewice, lado de baixo, com as terras requeridas por Oswaldo Rodrigues do Amaral, lado de cima com Henrique Franciskiewiz e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

† Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Oswaldo Rodrigues do Amaral, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e

2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com as terras requeridas por Vicente Fernandes Carmo, lado de baixo, com terras de Oswaldo Rueda, lado de cima, com terras de Américo Zacarias Barbosa e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

† Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Antônio Rildo Maia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Oswaldo Becker, lado de baixo, com terras requeridas por Júlio Franskiewice, lado de cima com terras de Antônio Berto e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

† Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Batista de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por Leonilda Marquezini Egas, lado de baixo, com terras de João Guilherme Kliemche, lado de cima com terras de Heitor Greco Stamato e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

† Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Barreto de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o igarapé do Gato, lado esquerdo com terras de Antonio Vieira Maria, lado direito com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras de Braz Mileo adquiridas de Mateus Marinho dos Reis, medindo 2.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

† Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Braz Nicolau Sarubbi Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do mencionado rio Cachoery, lado de cima com terras de Antonio Gomes, lado de baixo com André Gomes da Cruz, pelos fundos com terras pertencentes ao requerente e seu irmão Antonio José Sarubbi, medindo 100 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

† Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gregório Taumaturgo Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém, 14.º Termo, 14.º Município de Bujará e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Terras denominadas "Conceição", ao lado esquerdo subindo o rio Bujará, limitando-se pelo lado de baixo com terras de Manoel Ascensão de Matos, hoje de Alexandre de Souza Guimarães, tendo por divisa um toco de pau d'arco, pelo lado de cima com terras de Carlos de Souza Ribeiro Guimarães e no centro com terras do Estado, medindo 880 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bujará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

† Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Maria Gomes dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Lote denominado "Eom Jardim", onde existe suas benfeitorias como sejam, fazenda de gado vacum, aramado, pasto artificial e pomar a margem esquerda do Ribeirão Salobro, cuja área devidamente demarcada e recebeu o n. 1 do loteamento região Salobre (Campos), medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

† Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Vasques Lopes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema, 31.º Termo, 31.º Município de Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o Rio São Paulo, pelo lado direito com Daniel Carvalho, pelo lado esquerdo, com Raimundo Monteiro e pelos fundos, com o igarapé Choroça e terreno de Inocêncio, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4305 — 5, 15 e 25-7-62)

† Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joana Mendes de Azevedo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Almeirim e Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote requerido é denominado "Boa Vista", situado à margem esquerda do rio Pará, medindo meia légua de frente por uma dita de fundos, limitando-se pela

frente o rio Parú pelos fundos, com terras devolutas do Estado, lado de cima ou direito, com o Igarapé Acapumum e lado de baixo ou esquerdo com o Igarapé Muruan.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendá do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aristolino Tavares Garcia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e Distrito com as seguintes indicações e limites: Pela frente com referida Rodovia, pela direita, com quem de direito, lado esquerdo com terras de Manoel Juvêncio de Lima e pelos fundos com quem de direito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendá do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 79.º Termo, 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem do Igarapé Rio Grande, para onde faz frente, limitando-se por um lado com terras de Francisco Gomes de Amorim, por outro lado com Sabá Vieira de Souza e pelos fundos com terras dos Lopes e a Estrada do Vilhena. Medindo 680 metros de frente por 1.000 ditos de fundos por outro lado, mede 550 metros, visto ter o mesmo forma irregular.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendá do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tancredo Garcia Barata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15.ª Co-

marca, 40.º Termo, 40.º Município de Curuçá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a Estrada de Marapanim, lado direito com o Igarapé Caju, lado esquerdo com o ramal do Coqueiro, e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 50 metros de frente por 50 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendá do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Homero Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas a 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, pelos lados de baixo, de cima e fundos com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendá do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5302 — 27-6, 7 e 17-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josefa Dantas de Mendonça, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, confinando com terras devolutas, pelos lados de baixo, de cima e fundos também com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendá do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5003 — 27-6, 7 e 17-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aracilson Evangelista do Nascimento e outros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-

pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas a 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, pelos lados de baixo, de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendá do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5004 — 27-6, 7 e 17-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josael Evangelista do

Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas, a 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, pelos lados de baixo, de cima e fundos com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendá do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5005 — 27-6, 7 e 17-7-62)

— ANUNCIOS —

SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMÃOS"

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de S. A. Bitar Irmãos, realizada em 11 de julho de 1962.

Às quinze horas do dia onze de julho de mil novecentos e sessenta e dois, em sua sede social sita à Rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária em primeira convocação 22 (vinte e dois) acionistas de S. A. Bitar Irmãos, portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social, ou seja dez mil setecentos e trinta e três ações, conforme verificação feita no livro de presença da Sociedade. Os trabalhos foram presididos pelo Dr. Clóvis da Gama Malcher, que convidou para secretários os senhores Leôncio Rodrigues Bitar e José Rachid Bitar. Inicialmente o presidente ordenou a leitura do edital de convocação feita na Imprensa Oficial nos dias 3, 4 e 5 do corrente e no matutino "A Provincia do Pará" nos dias 3, 6 e 7, nos seguintes termos: — S. A. Bitar Irmãos — Assembléa Geral Extraordinária — 1.ª Convocação. — De acordo com a deliberação da Diretoria de S. A. Bitar Irmãos e estatutos desta Sociedade, convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária que será realizada no dia onze de julho próximo às 15 horas, nos escritórios desta Sociedade, sito à Rua Cônego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: — 1) ratificação de aumento de capital realizado em 24 de outubro de 1961; 2) aumento de capital; 3) reforma dos estatutos no seu art. 50.; 4) o que ocorrer de interesse social da Empresa. Belém, 30 de junho de 1962. — S. A. Bitar Irmãos. (assinado) Miguel de Paulo Bitar, Presidente. A seguir foi posta em discussão a proposta da Diretoria de ratificação do aumento de capital anteriormente havido em 24 de outubro de 1961, de oito milhões de cruzeiros para doze milhões e quinhentos mil cruzeiros; pedindo a palavra o Senhor Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, apresentou a seguinte redação, que a Assembléa Geral Extraordinária que hoje se reúne com os seus acionistas presentes, representados ou ainda por procuradores com documento hábil arquivado na Empresa, ratificam o aumento do capital de oito milhões para doze milhões e meio, inclusive todas as resoluções aprovadas, na Assembléa Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 1961. Referida redação foi posta em votação e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foi aprovada por unanimidade. Dando procedimento aos trabalhos o Senhor Presidente mandou lêr pelo Secretário a proposta da Diretoria do aumento de capital de doze milhões e meio para

dezessete milhões e respectiva modificação dos estatutos sociais na parte referente ao capital, bem como o Parecer do Conselho Fiscal cujo teor é o seguinte: — Ata do Conselho Fiscal de S. A. Bitar Irmãos, realizada em sua sede social às 16 horas do dia 7 de junho de 1962, com a presença dos senhores Salim Bouez, presidente, Dr. Secundino Lopes Portella e José Olavo Rebelo Lamarão este secretariando a reunião. O senhor Salim Bouez declarou aberta a reunião convocada pela diretoria de S/A Bitar Irmãos, que na ocasião apresentou a proposta e justificativa do aumento do capital social da firma de doze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 12.500.000,00) para dezessete milhões de cruzeiros (Cr\$ 17.000.000,00) e redigidas nos seguintes termos: Belém, 4 de junho de 1962. Senhores membros do Conselho Fiscal. Nesta. Presados senhores, pelo presente estamos apresentando a Vv. Ss. nossa justificativa de motivo referente a proposta do aumento do capital da empresa de doze milhões e meio, digo, doze milhões e quinhentos mil cruzeiros para dezessete milhões de cruzeiros, que será enviada a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no corrente mês. Senhores conselheiros, a conjuntura atual de uma inflação galopante e conseqüentemente desvalorização estorrecedora do cruzeiro, associada ao desenvolvimento da empresa determinaram a exigência de se proceder imediatamente ao reforço do capital da sociedade com entrada de mais numerário afim de ser possível vencer a circunstância atual, e não haver interrupção na execução do planejamento que estamos realizando. Como decorrência, da aprovação desta proposta haverá reforma dos estatutos da sociedade em seu art. 5.º que passará a ter a seguinte redação: Art. 5.º — O capital social integralmente realizado é de dezessete milhões de cruzeiros, representados por dezessete mil ações nominativas de hum mil cruzeiros cada uma. Justificada a nossa proposição esperamos que este Conselho a aprove afim de ser encaminhada aos acionistas desta empresa. Atenciosamente. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar — Presidente. Com a palavra o conselheiro Dr. Secundino Portella procede a leitura de seu voto contrário ao aumento proposto, ficando o original do dito documento devidamente arquivado e sendo-lhe devolvida uma cópia rubricada pelo senhor José Lamarão. Os senhores Salim Bouez e José Lamarão manifestaram-se favoráveis ao aumento do capital na base proposta pela diretoria, sendo assim aprovada por este Conselho Fiscal contra o voto do senhor Secundino Portella, anteriormente mencionado. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra: o senhor Salim Bouez declarou encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. José Rebelo Lamarão, Salim F. Bouez e Secundino Lopes Portella. Posto o assunto em discussão pede novamente a palavra o senhor Miguel de Paulo Rodrigues Bitar para esclarecer o seguinte: ter sido a diretoria da empresa procurada pelo senhor Secundino Portella, na qualidade de advogado e procurador dos acionistas Maria de Nazaré Bitar Hachen, assistida de seu marido Calil Hachen Filho, Alberto Chucre Bitar, Jean Chucre Bitar, Rosa Maria Correia Bitar e Antonieta Correia Bitar Portella, bem como autorizado pelos acionistas Miguel Simão Bitar e Maria de Nazaré Rodrigues Bitar, para pleitear junto a empresa, obtenção do direito de subscreverem neste novo aumento de capital, um coeficiente porcentual, em valor superior a que teriam direito normalmente tomando por base o capital atual e o número de ações pertencentes a cada um de seus clientes, afim de ser feita compensação da parte não subscrita anteriormente em 24 de outubro de 1961. Tendo sido o assunto, objeto de estudo pela diretoria e considerando que naquela época diversos acionistas não possuíam saldo credor em conta corrente suficiente para atender a subscrição do capital em função da porcentagem legal, norma aliás sempre adotada

em todos os aumentos anteriores, o considerando que além dos clientes do senhor Secundino Portella, outros acionistas também se encontram em condições idênticas está o presidente da diretoria autorizado pelos seus colegas, a propor a esta Assembléia que hoje se reúne a seguinte proposta conciliatória: a todos aqueles acionistas que na época do aumento realizado em 24 de outubro de 1961 e não possuíam saldo credor em conta corrente suficiente para subscrição do capital em porcentagem legal seja autorizada a devida compensação de acôrdo com o cálculo já previamente determinado. Em conta prestação todos estes acionistas ora beneficiados e que já ratificaram o referido aumento de 24 de outubro de 1961, se comprometem a nada mais virem pleitear em juízo ou fóra dêle e desistindo de qualquer diferença porcentual de subscrição de capital havido até o corrente ano; os membros da diretoria e os estranhos a ela porém beneficiados com o aumento anterior havido desistem em sua totalidade da diferença da subscrição do aumento, que hoje é autorizado, que teriam direito decorrente da proporcionalidade de ações, comprometendo-se a nada reclamar em juízo ou fóra dêle, atual e futuramente com referência ao tido aumento. Posto o assunto em discussão e como ninguém quizesse fazer uso da palavra foi posto em votação, tendo se verificado que o mesmo foi aprovado por unanimidade. Senhor presidente comunica aos acionistas presentes que uma vez já aprovada esta última proposição da diretoria de compensação é necessário deliberar sobre o aumento do capital de doze milhões e quinhentos mil cruzeiros para dezessete milhões de cruzeiros. Como o assunto já foi exaustivamente debatido, e ninguém quizesse fazer mais uso da palavra, foi posto em votação e depois aprovado por unanimidade de votos o aumento de capital. Dando procedimento aos trabalhos o senhor presidente esclarece que a lei determina um prazo de trinta dias, para que todos os acionistas gozem de seus direitos preferencial subscrevendo o aumento do capital com entrada de dinheiro no referido prazo, obedecidas as propostas anteriormente aprovada nesta Assembléia. Deliberou também a Assembléia Geral autorizar a diretoria por seu presidente convocar nova Assembléia Geral antes do prazo fixado anteriormente, desde que haja ocorrido a subscrição total do aumento do capital. Facultando a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada e por mim que a subscrevi.

Belém, 11 de julho de 1962.

(a.a.) **Leoncio Rodrigues Bitar, Clovis da Gama Malcher, Adelaide Chiere Bitar, pp. Simão Chiere Miguel Bitar, pp. Rosa Chiere Bitar, pp. Orlando Chiere Bitar, Adelaide Chiere Bitar** — Por mim e por procuração, **Luiza R. Bitar da Cunha, pp. Adelaide Lisboa Rodrigues Bitar, pp. Simão Miguel Bitar Sobrinho, pp. José Miguel Bitar Filho, pp. Darcília R. Bitar Araujo, Adla Charone Bitar, José Paes Lima** — Por mim e procuração de **Jean Chiere Bitar, Alberto Chiere Bitar, Rosa Maria Correia Bitar, Maria de Nazaré Bitar Hachen, Calil Hachen Filho, Secundino Lopes Portella, Miguel Simão Bitar, Jaco Bitar, José Rachid Bitar.**

Confere com o original.

Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

Leoncio Rodrigues Bitar
Secretário

(Ext. — 14/7/62)

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Armas da República. Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Junta Comercial. Certidão n. 339/62. Certifico, a requerimento de Capanema, Comércio e Indústria S/A., desta praça, conforme petição protocolada sob o número 2648 em 9 de julho de 1962, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que, sob número seiscentos e noventa e dois barra sessenta e dois, por despacho de nove de julho de mil novecentos e sessenta e dois, encontra o arquivamento do teor seguinte: — Capanema, Comércio e Indústria S/A. Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em três de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às 16,00 horas, em sua sede social à rua 15 de Novembro n. 64, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas de Capanema, Comércio e Indústria S/A., convocados pelo edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no matutino a "Fôlha do Norte", nos dias 27, 28 e 29 de junho, nos seguintes termos: — Capanema, Comércio e Indústria S/A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação — Vimos por este meio convidar os distintos acionistas para a reunião de assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia três de julho do corrente às 16:00 horas, em sua sede social à rua 15 de Novembro n. 64, nesta cidade para tratar do seguinte: a) venda de um prédio situado em Capanema; b) compra de um prédio em Belém; c) o que ocorrer. Belém, 26 de junho de mil novecentos e sessenta e dois. (a.) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Diretor Presidente. Aberta a sessão e verificado o número legal do livro de presença de acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, que convidou para secretário o acionista Raimundo da Silva Castro. Constituída a mesa, o senhor Presidente declarou que a presente assembléia tinha por finalidade discutir e deliberar sobre os assuntos do edital supra transcrito. Tomando a palavra o senhor secretário, procedeu a leitura da proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal. — "Proposta da Diretoria. — Senhores acionistas: — tendo a firma Irmãos Anaisse, nos proposto a compra do prédio onde funciona a nossa filial em Capanema e verificando ser mais interessante possuímos patrimônio de imóveis em Belém, é que sugerimos, que nos seja autorizado a decisão com referência a venda do mesmo, assim como, também, adquirirmos com o resultado dessa alienação, um outro prédio em Belém capital do Estado do Pará. Para isto já solicitamos o parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido a julgamento da assembléia geral, que será na época devida convocada, para os termos estabelecidos em Lei. Para constar foi lavrada esta ata que vai assinada por todos os diretores. Belém, 20 de junho de mil novecentos e sessenta e dois. (a.a.) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Raimundo da Silva Castro, José Maria Ferreira Leite, João de Queiroz Elias Nassar, Antonio Edson Bastos. — Parecer do Conselho Fiscal. — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, levando em consideração as alegações da diretoria, opina aos acionistas pela aprovação da venda do imóvel situado em Capanema, entretanto queremos deixar patenteado que é uma iniciativa bem acertada, muito embora tenha que ser deliberada em assembléia geral, que será convocada para esse fim. Belém, 23 de junho de 1962. (a.a.) Nabor de Castro e Silva, Maria Neire Batista e Dr. Armando Pinheiro." — Após a leitura dos citados documentos, o senhor Presidente usou da palavra fazendo ver aos acionistas presentes a conveniência da alienação do referido imóvel. Nessa ocasião houve um adendo do acionista João da Silva Cunha, que dissera ser realmente uma medida bem acertada e que esperava por parte dos presentes o acatamento geral da proposta da diretoria, que para isso já

havia solicitado o parecer do conselho fiscal. Sendo levado as propostas em apreciação, teve a sua aprovação unânime. Prosseguindo a Assembléia delegou poderes a Diretoria para a citada venda. Ainda com a palavra o senhor Presidente colocou os assuntos em discussão e como ninguém se manifestasse, foram os mesmos submetidos a votação, tendo sido aprovados por unanimidade, razão porque foi ordenado ao secretário tomasse tôdas as providências de sua alçada, para dar cunho legal aos assuntos deliberados na assembléia geral hoje reunida. E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e eu Raimundo da Silva Castro, servindo de secretário da assembléia, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Da presente ata foi mandado extrair 5 (cinco) cópias autênticas, para preenchimento das formalidades legais. Belém, três de julho de 1962. (a.a.) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Raimundo da Silva Castro, José Maria Ferreira Leite, João de Queiroz Elias Nassar, Antonio Edson Bastos, João da Silva Cunha, Juvencio Rodrigues da Cunha, Jandir Ferreira Leite, Jonatas Ferreira Leite. Capanema Comércio e Indústria S/A. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Diretor Presidente. Pagou na Recebedoria de Rendas do Pará os emolumentos da Junta Comercial a importância de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). Está devidamente reconhecida. Era o que se continha em o referido documento que bem e fielmente para esta passei. O referido é verdade. Passada por mim Zaineide Rendeiro Correia Braga, auxiliar de escritório classe F e conferida por mim Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, classe N da Junta Comercial do Pará em Belém. Belém, 10 de julho de 1962. Oscar Faciola — Diretor. Esta data e assinatura está inutilizando três estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 61,50 (sessenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), inclusive estampilha de caridade.

(Ext. — 14/7/62)

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Acham-se convidados os senhores acionistas da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de julho de 1962, às dezesseis horas, na sede social, à rua João Alfredo n. 76, altos, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1961.
- b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1962, e fixação dos seus honorários para o mesmo exercício.
- c) Eleição da Diretoria para o triênio 1962/1964.
- d) Interesses Gerais.

Ao mesmo comunicamos aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição na sede social os elementos referidos no item a) da Ordem do Dia, na forma do que dispõe o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26-9-1940.

Belém, 26 de junho de 1962.

José Rodrigues Pereira
Diretor Superintendente

(T. 5059 — 12, 19 e 28/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 14 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.613

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 4

EMENTA: — A existência de recurso exclui a reclamação. Confirmação da decisão.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Relatados e discutidos estes autos de reclamação civil, oriundos da Corregedoria Geral da Justiça.

Contra o despacho do Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara, pelo qual foi ordenada a entrega da maquinaria e outros objetos que integram suas instalações, reclamou a Torrefação e Moagem Bom Café ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, que, ouvindo o Juiz reclamado, indeferiu a reclamação. Dessa decisão se origina o presente recurso.

Consoante as informações do Dr. Juiz reclamado e nas quais se louvou o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça para indeferir a reclamação, a recorrida não opôs à busca os seus embargos de terrenos. Único processo legal, através do qual poderia restaurar os seus direitos por venha, lesados pela medida judicial.

Admitida por mera liberalidade a intervir no feito, as suas provas não convenceram.

Da decisão, cabia recurso — agravo de instrumento — que não foi interposto.

Se havia recurso legal, basta esse fato para excluir a reclamação.

O indeferimento da reclamação mereceu confirmação.

Do exposto:

Acordam os membros do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida, destarte, a decisão recorrida.

Belém, 5 de abril de 1962.

(aa.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente — **Agnano Monteiro Lopes**, Relator — **Hamilton Ferreira de Souza**, Membro — **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém 28 de abril de 1962.

Luís Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 251
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Conde & Filho.

Apelada: — Esso Brasileira de Petróleo S/A.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — “Nega-se provimento ao agravo, em virtude de não ter havido gravame para a agravante e, também, nega-se provimento à apelação, quando a sentença foi proferida de acordo com a lei e prova dos autos”.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, a firma “Conde & Filhos”; e, apela, Esso Brasileira de Petróleo, S. A.”.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de julho de 1962.

(a.) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

Custas: “ex-lege”. Publique-se e registre-se.

Belém, 8 de junho de 1962.

(aa.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente — **Amazonas Pantoja**, Relator.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4263
(Processo n. 8958)
2o. Julgamento

Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo Governador do Estado.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo Governador do Estado, em ofício n. 1259/61, de 8/11/61, recebido a 9, sob o protocolo n. 654 às fls. 226/227, do Livro n. 2, ordenou, nos termos do art. 35, § 3o. da Constituição Política do Estado, e art. 16 da lei n. 1846 de 12/2/60, o registro sob reserva de crédito especial cujo registro simples foi denegado por este Tribunal, na forma do Venerando Acórdão n. 4089 de 5/9/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 17/10/61 — tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma de seu pronunciamento registrado sob reserva, o seguinte crédito especial, ex-vi do art. 35, § 3o. da Constituição Política do Estado, e art. 16 da lei n. 1846 de 12/2/60, rigorosamente observado o que prescreve o art. 31 da mesma lei: de Cr\$ 2.000.000,00 (dois

milhões de cruzsiros), como operação financeira do Estado à construção de um campo de pouso no município de Oriximiná aberto pelo decreto n. 3686 de 4/8/61, publicação DIÁRIO OFICIAL de 5, nos termos da autorização contida na lei n. 2669 de 10/1/61, publicada no D.O. de 18/1/61.

Belém, 24 de novembro de 1961.

— (aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro, Presidente — **Lindolfo Marques de Mesquita**, Relator — **Mário Nepomuceno de Sousa** — **José Maria de Vasconcelos Machado** — **Sebastião Santos de Santana** Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — “Contem o presente processo o ofício de S. Excia. o Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado, ordenando o registro sob reserva de crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 destinados a permitir a cooperação financeira do Estado na construção de um Campo de pouso no município de Oriximiná. Para tal o chefe do Executivo se diz apoiado no artigo 35, parágrafo 3o. da Carta Política do Estado e no artigo 16 da lei 1846 de 12/2/60 (Reorganização do Tribunal de Contas). Referido crédito foi denegado por esta Egrégia Corte de Contas em sessão de 5 de setembro de 1961

(Acórdão 4089). Trata-se de crédito autorizado em lei votada em 1960 e para aquele mesmo exercício, mas que só foi aberto em 1962, quando já não mais poderá surtir efeito.

Esclarecido o assunto, e que o Governo informa haver dado ciência das providências à dita Assembleia Legislativa do Estado, este é o relatório”.

VOTO

“Do presente registro sob reserva ordenado pelo Chefe do Executivo e processado sob a pretensão do art. 35, § 3o. da Constituição Política do Estado, e art. 16 da lei n. 1846 de 12/2/60, foi, conforme ofício neste sentido, simultaneamente dada ciência à dita Assembleia Legislativa para as medidas ulteriores de direito, explicou S. Excia. o Sr. Governador do Estado. Caso idêntico já ocorreu, com a comunicação, a seguir, da Assembleia Legislativa à esta Egrégia Corte de Contas, de haver aprovado o ato governamental Assunto pois, que passou para a órbita daquela Casa legislativa, cuja palavra final será o alicerce em quase apoiar o Governo a efetivação dos pagamentos que pretende fazer, paguemos ou não o registro Ante o exposto, nada mais nos resta senão aceitar o que a nosso ver, se esforça e imprime caráter compulsório. Insistir em contrário nesta altura, confessemos que não passaria de temporário obstrução”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Paga-se o registro”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Registre-se porque a condição sob reserva salvaguarda a responsabilidade do Tribunal, em prol do que ainda milita a circunstância de haver recurso “ex-officio” para a dita Assembleia Legislativa do Estado”.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “Ratificando o voto que proferi em julgamentos análogos, não dou provimento sob reserva, pelos fundamentos legais invocados no acórdão que recusou o registro prévio”.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro, Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SÁBADO, 14 DE JULHO DE 1962

NUM. 2.251

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pela União Democrática Nacional, Secção do Pará, contra o ato de diplomação do Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, como vice-Governador do Estado, em sessão deste Tribunal Regional Eleitoral, realizada às dezessete (17) horas do dia trinta (30) de janeiro do corrente ano.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de fevereiro de 1961.

(a.) Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria.

EDITAL N. 478/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Neyde Palmeira da Silva, portadora do título n. 3410, expedido pela 10a. Zona de Muana — Pará, filha de Turiano Silva e Olga Palmeira da Silva, residente à rua Curuçá, n. 230 — Telégrafo, Concedeu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 479/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Maria Dulcinea de Souza, portadora do título n. 29014, expedido pela 29a. Zona de Belém-Pará, filha de José Sabino de Sousa e Maria Madalena de Sousa, residente à Trav. Djalma Dutra, n. 1062 — Telégrafo, Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 480/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram Transferência, para esta Zona, os seguintes eleitores: — Laura Eliete Reis, título n. 947, expedido pela 20a. Zona de Santarém — Pará; José de Carvalho Pinto, título n. 1204, expedido pela 7a. Zona do Distrito Federal; Tercilia Coutinho Alves, título n. 6081, expedido pela 7a. Zona de Abaetetuba — Pará; Ana de Figueiredo Gonçalves, título n. 1153, expedido pela 3a. Zona de Soure — Pará; José Apolinário Costa, título n. 5621, expedido pela 8a. Zona de Vigia — Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 472/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Benedita Brizalinda da Cruz Sizo, portadora do título n. 4863, expedido pela 5a. Zona de Igarapé — Açú — Pará, filha de Francisco da Cruz e Eufrozina Meneses da Cruz, residente à tv. Curuzu, n. 1645 — Marco, pediu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 471/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Izabel Saraiva de Almeida, portadora do título n. 162, expedido pela 44a. Zona de Passagem Franca — Maranhão, filha de João Saraiva e Silva e Maria Saraiva e Silva, residente à rua do Trilho, n. 8 — Sacramento, pediu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 473/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Waldemar da Silva Almeida, portador do título n. 2595, expedido pela 44a. Zona de Passagem Franca — Maranhão, filho de João Alves de Almeida e Otília da Silva Almeida, residente à rua do Trilho, n. 8 — Sacramento, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 474/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Guilomar Martins do Damasceno, portadora do título n. 23905, expedido pela 30a. Zona de

Icoaracy — Belém — Pará, filha de Manoel A. de Belém e Palmira M. de Belém, residente à Passa. N. S. do Perpetuo Socorro n. 149 — Telégrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 475/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Julio Braga Coelho, portador do título n. 26715, expedido pela 1. Zona de Belém — Pará, filho de José Coelho e Julia Coelho, residente à tv. Curuzu, n. 1148, concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 488/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram Transferência, para esta Zona, os seguintes eleitores: Jorgina da Silva, título n. 1494 expedido pela 31a. Zona de Maranhão — Pará Alvaro Torquato de Freitas, título n. 201, expedido pela 39a. Zona de Turiaçu — Maranhão.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de

junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 487/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram Transferência, para esta Zona os seguintes eleitores:

Almeida Duarte Celestina da Silva, título n. 1981, expedido pela 4a. Zona de João Coelho — Pará.

Izabel Duarte de Almeida, título n. 1101, expedido pela 5a. Zona de Itapirapá — Açu — Pará.

Leonar de Figueiredo Monteiro, título n. 1077, expedido pela 25a. Zona de Tatutona — Pará.

Raimundo Lima Sobrinho, título n. 1000, expedido pela 12a. Zona de Cametá — Pará.

Sebastião Ferreira Ribeiro da Costa, título n. 118, expedido pela 2a. Zona de Ponta de Pedra — Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 481/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram Transferência, para esta Zona os seguintes eleitores:

Dolores dos Anjos, título n. 18, expedido pela 16a. Zona de Anjinhos — Pará; Jorge Gomes da Silva, título n. 36, expedido pela 19a. Zona de Alifanã — Pará; Walter Moreira, título n. 19350, expedido pela 25a. Zona de São Francisco — Pará; Romana Pereira da Costa, título n. 11398, expedido pela 25a. Zona de Salinópolis — Pará; Maria Fulvia Francisco, título n. 29362, expedido pela 10a. Zona de Icoaraci — Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 482/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram Transferência, para esta Zona os seguintes eleitores:

José Maria Figueiredo Gonçalves, título n. 12743, expedido pela 3a. Zona de Soure — Pará; Abelardo Soares dos

Santos, título n. 41308, expedido pela 5a. Zona do Distrito Federal; Mario Ferreira de Oliveira, título n. 4177, expedido pela 2a. Zona de Porto Velho — Território Federal de Rondonia; João Batista Vieira, título n. 10538, expedido pela 23a. Zona de Barbacena — Minas Gerais; José Lauro Ferreira, título n. 104201, expedido pela 15a. Zona de Guanabara.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 486/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram Transferência, para esta Zona, os seguintes eleitores:

Altamiro Campos da Silva, título n. 27200, expedido pela 30a. Zona de Ananindeua — Pará; Elmiro Candido de Azevedo, título n. 48178, expedido pela 6a. Zona de Guanabara; José Orlando Amaro Neco, título n. 84592, expedido pela 15a. Zona do Distrito Federal; Kazuo Smirateubani, título n. 17809, expedido pela 2a. Zona de Curitiba — Paraná; Acelina da Silva Pereira, título n. 9732, expedido pela 4a. Zona de João Coelho — Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 483/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram Transferência para esta Zona, os seguintes eleitores:

Maria Ruth Cardoso Costa, título n. 5622, expedido pela 8a. Zona de Vigia — Pará; Francisco Antônio Reis, título n. 68219, expedido pela 4a. Zona de Leblon — Guanabara; Odilia Faria Thamay, título n. 7935, expedido pela 4a. Zona de João Coelho — Pará; Ursulina dos Anjos Atayde, título n. 75, expedido pela 16a. Zona de Afuá — Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 485/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram Transferência, para esta Zona, os seguintes eleitores:

Arnoldo Losina, título n. 1216, expedido pela 86a. Zona de Canoas — 1o. Distrito — Rio Grande do Sul; Maria das Dores Lobato de Souza, título n. 3739, expedido pela 2a. Zona de Porto Velho — Território Federal de Rondonia; José Pereira de Souza, título n. 21311, expedido pela 30a. Zona de Icoaraci — Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 485/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram Transferência, para esta Zona, os seguintes eleitores:

Arnoldo Losina, título n. 1216, expedido pela 86a. Zona de Canoas — 1o. Distrito — Rio Grande do Sul; Maria das Dores Lobato de Souza, título n. 3739, expedido pela 2a. Zona de Porto Velho — Território Federal de Rondonia; José Pereira de Souza, título n. 21311, expedido pela 30a. Zona de Icoaraci — Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber, que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orlando de Almeida e Lindalva Correia Dias, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Augusto Carmo de Almeida e Emilia Rodrigues Melo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Monteiro dos Santos e Gratulina Maria Dias, res. nesta cidade; — José Alves de Oliveira e Sonia Maria Silva de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, sergente, filho de Pedro Carneiro de Lima e Cecilia Alves Pereira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Pereira de Oliveira e de Alexandrina Silva de Oliveira, residente nesta cidade; — Raimundo Nonato do Nascimento Filho e Olga de Lourdes Cardoso, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Nonato do Nascimento e Sara Machado do Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio Correia Cardoso e Antônia Maria de Andrade, res. nesta cidade; — Osvaldo Silva Fernandes Feijó e Olivia Rascón de Melo, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de José Fernandes Feijó e Maria José da Silva Fernandes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Bejarmino de Melo e Sophia Rascón de Melo, res. nesta cidade; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber impedimentos que os iriba do enlace matrimonial, denunciem para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 13 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(G. — Dias 17 e 27/7/62)

PROCLAMA

Faço saber, que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Roberto Lima Neto e Tereziinha Tomé de Castro, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Roberto Lima Junior e Luci Cunha Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Paulo Borba de Castro e Laura Soares da Rocha, res. nesta cidade; Raimundo Gomes Campos e Maria Piedade Andrade Cardoso, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel da Silva Cardoso e de Catarina Andrade Cardoso, res. nesta cidade; ele solt., nat. do Pará, açougueiro, filho de Felipa Gomes Batista, res. nesta cidade; Orias Ferreira Pantoja e Eulália Borges, ela solt., natural do Pará, comerciante, filho de Floro Gomes de Menezes e Maria Ferreira Pantoja, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Borges, res. nesta cidade; Evandro Silva de Moura e Maria Célia de Sales, ele solt., nat. do Pará, funcionário municipal, filho de Maria Machado da Silva Barros de Moura, res. nesta cidade; ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sinfrônio Bezerra de Sales e Cecilia Bezerra de Sales, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 13 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T-1084 — 14 e 27/7/62)